

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: oulcp6ux <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 12/02/2019 Projeto de lei nº 30/2019 Protocolo nº 135/2019 Processo nº 105/2019</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Delegado Claudinei</p>	

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEDERAÇÃO  
DOS CONSELHOS DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECONSEG**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a criação da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso – FECONSEG/MT:

**Art. 2º** - A Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso – FECONSEG/MT será organizada como entidade de direito privado, com vida própria e independente aos órgãos que integram o sistema de segurança pública.

**Art. 3º** - A Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso – FECONSEG/MT se constitui como entidade de apoio aos órgãos da segurança pública nas relações com a comunidade, possuindo como objetivo:

- I – buscar a solução conjunta dos problemas sociais com base na filosofia de segurança comunitária;
- II – sugerir prioridades na área da segurança público no âmbito do Estado;
- III - formular estratégias e controlar a execução da Política Estadual de Segurança Pública;
- IV - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- V - estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de segurança pública;

**VI** - desenvolver campanhas voltadas a não violência e pela paz;

**VII** - estimular a cooperação entre os bairros, distritos, municípios e demais localidades que compõem o território do Estado de Mato Grosso, tendo em vista as ações e os objetivos dos CONSEGs, e;

**VIII** - organizar encontros, estudos, debates e eventos que permitam aproximar seus objetivos aos dos cidadãos.

**Art. 4º** - A Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso – FECONSEG/MT será composta por:

**I** – Membros natos:

a. Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEG;

a. União dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública e Sociedades Civas Organizadas de Mato Grosso;

b. Outras entidades de direito privado legalmente constituídas que desenvolvam atividades de associações de defesa de direitos sociais;

c. Outras entidades de direito privado legalmente constituídas que desenvolvam atividades voltadas para segurança e ordem pública, área de abrangência da FECONSEG/MT.

**II** – Membros participantes:

a. Presidente das associações de bairros;

b. Presidente de associações de entidades religiosas;

c. Presidente de entidades filantrópicas;

**III** – Membros visitantes:

a. Convidados que estejam participando em caráter extraordinário da reunião;

**Art. 5º** - A Diretoria Executiva da FECONSEG será composta com os seguintes cargos:

**I** - Presidente;

**II** - Vice-presidente;

**III** - Primeiro Secretário;

**IV** - Segundo Secretário;

**V** - Primeiro Tesoureiro;

**VI** - Segundo Tesoureiro;

**VII** – Conselho Fiscal;

**VIII** – Comissão de Ética e Disciplina;

**§1º** As competências e atribuições dos membros da estrutura prevista nesta Lei deverão ser estabelecidas no Estatuto Social bem como no Regimento Interno da FECONSEG/MT.

**§2º** A estrutura da diretoria poderá ser ampliada conforme as peculiaridades da FECONSEGs, mediante deliberação dos seus integrantes, realizada em reunião ordinária, inclusive para a criação de grupos de trabalhos, de caráter temporário, por iniciativa do respectivo presidente.

**Art. 6º** - A função de membro do FECONSEG é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 7º** - As reuniões do FECONSEG serão públicas e abertas, devendo realizar-se em local de fácil acesso à comunidade, preferencialmente em imóveis de uso comunitário.

**Art. 8º** - O Poder Executivo não poderá atuar nos processos de formação, coordenação, acompanhamento e avaliação da FECONSEG's.

**Art. 9º** - A FECONSEG's fica legitimada a receber recursos oriundos de transações judiciais, pena pecuniária, multas, doações, repasses e quaisquer outros recursos financeiros provenientes de órgãos públicos e da iniciativa privada, podendo celebrar convênios, termos de cooperação técnica e afins.

**Art. 10** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações Rene Barbour, 12 de fevereiro de 2019.

DELEGADO CLAUDINEI

Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta legislativa visa dispor sobre a criação da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso – FECONSEG/MT, reconhecendo por consequência, o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEGs.

Os Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs tem por finalidade criar meios que assegurem à população o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político, ambiental e cultural e a construção de sua cidadania, bem como avaliar as políticas públicas, com o objetivo de colaborar no equacionamento e solução de problemas relacionados com a segurança e outros benefícios para o bem social com a participação dos Órgãos Públicos, das entidades civis e comunidades, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir a legislação Federal, Estadual e Municipal, cabendo a coordenação a execução e realizações de programas em benefícios a sociedade.

Conhecer os problemas de cada localidade pela ótica dos moradores é um dos objetivos dos CONSEGs. O diagnóstico dos problemas, com mais precisão e construído por ambas as partes, permite, por exemplo, o desenvolvimento de ações voltadas para o controle da violência e da criminalidade.

Permite ainda, a discussão desses problemas com os responsáveis pelas ações policiais naquela região auxiliando no estabelecimento de prioridades. Além disso, esse diagnóstico também inclui a identificação de deficiências de instalações físicas, de equipamentos, de armamentos e viaturas.

Esse projeto é muito importante depois da promulgação pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa do Decreto Legislativo nº 52, de 12 de dezembro de 2017, de autoria de Lideranças Partidárias, que sustou os efeitos do Decreto Governamental nº 1.030, de 31 de Maio de 2017, que “Dispõe sobre fomentar a criação e realização do credenciamento dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG - no âmbito do Estado de Mato Grosso, e disciplina suas atividades por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP - e dá outras providências”.

Hoje não existe regulamentação dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGs e urge a necessidade da edição de uma Lei nos termos do projeto ora proposto.

Em consonância com o art. 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a parlamentar, inclusive pela natureza jurídica do conselho, que manifestamente não faz parte da estrutura do Poder Executivo.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância o presente projeto, razão pela qual submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

**Delegado Claudinei**  
Deputado Estadual